



PROJETO DE LEI N° 17 /2017.

De, 17 de OUTUBRO de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO
PROTOCOLO Nº <u>1362</u>
DATA: <u>27 / 10 / 2017</u>
<u>D</u> ASSINATURA

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VALORES VENIAIS E DA ALÍQUOTA PARA A COBRANÇA DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APROVADO

Em 21 / 11 / 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, Sr. **DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA**, nos termos do art. 156, inc. I da Constituição Federal c/c art. 132, inc.I da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal de Talismã aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica por esta lei, fixados os valores venais dos imóveis para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano no Município de Talismã, classificando-se os imóveis conforme os incisos I a IV deste artigo.

Parágrafo Único. Os valores venais de que trata o caput ficam fixados segundo o padrão da edificação, levando-se em conta a área do respectivo terreno, da seguinte forma:

I – para construções rústicas (adobe, palha, madeira, tapume e pau-a-pique) o valor venal do imóvel para fins de incidência do imposto é de R\$ 4,00 (quatro reais) por metro quadrado;

II – para construções de alvenaria (imóveis semi-acabados) o valor venal do imóvel para fins de incidência do imposto é de R\$ 6,00 (seis reais) por metro quadrado;

III – para construções de alvenaria (imóveis com acabamento completo) o valor venal do imóvel para fins de incidência do imposto é de R\$ 8,00 (oito reais) por metro quadrado;

IV – para imóveis sem benfeitorias (baldios) o valor venal do imóvel para fins de incidência do imposto é de R\$ 8,00 (oito reais) por metro quadrado.

Art. 2º A data do vencimento do tributo ocorrerá em 30 (trinta) de abril de cada ano.

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder incentivo visando à arrecadação do tributo, podendo, para tanto, conceder descontos, isenção de multas e juros incidentes por falta de pagamento nos prazos de vencimento de que trata o art. anterior, inclusive em relação aos exercícios pretéritos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ: 01.612.820/0001-05 Gestão 2017 / 2020



Art. 4º Fica autorizado ao Poder Executivo a conceder parcelamentos do imposto em até 12 (doze) meses, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 20,00 (vinte) reais.

Parágrafo Único . O parcelamento deferido na forma do caput poderá incluir o principal e os acessórios de exercícios pretéritos, mesmo aqueles inscritos em dívida ativa.

Art. 5º A alíquota do imposto a incidir sobre o valor venal fica fixada em 3% (três por cento).

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir do próximo exercício (2018).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ,

Estado do Tocantins, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2017 (Dois mil e dezessete).


DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

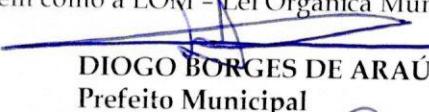
Colenda Câmara,
Sr. Vereador-Presidente,
Demais membros do Parlamento Municipal,

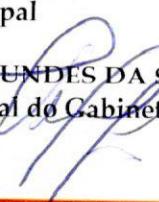
É com aquela satisfação plena e honra, que submetemos à apreciação dos nobres vereadores da Casa Legislativa, a presente Proposição do Poder Executivo que tem como ementa **A FIXAÇÃO DOS VALORES VENAIOS E DA ALÍQUOTA PARA A COBRANÇA DO I.P.T.U - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para produção de efeitos em 2018.

Observamos que, para esse fim, seguimos rigorosamente o princípio da "anterioridade" previsto em nosso Ordenamento Maior, ou seja, Constituição Federal (C/F) e demais leis pertinentes ao assunto.

A anexa Lei Municipal nº 551/2015, de 15 de setembro do ano de 2015, que fixou os valores venais e da alíquota para cobrança do imposto em questão, prevaleceu por 02 (dois) anos e servirá para a nobre vereança, avaliar o quase inexpressivo, singular e modesta alteração nesses mesmos valores num todo a vigorar no ano seguinte.

Diante das expostas justificativas, rogamos aos nobres vereadores pela aprovação da matéria, nos moldes que entender conveniente, observados o R.I. – Regimento Interno bem como a LOM – Lei Orgânica Municipal.


DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal


SILVANO FACUNDES DA SILVA
Assessor Especial do Gabinete do Prefeito e Assuntos Parlamentares

LEI MUNICIPAL Nº 551/2015.

De, 15 de SETEMBRO de 2015.

“Dispõe sobre a fixação dos valores venais e da alíquota para a cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – Biênio 2016/2017 e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Talismã Estado do Tocantins, nos termos do art. 156, inc. I da Constituição Federal c/c art. 132, inc.I da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal de Talismã aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica por esta lei, fixados os valores venais dos imóveis para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano no Município de Talismã, biênio 2016 à 2017, classificando-se os imóveis conforme os incisos I a IV deste artigo.

Parágrafo Único – os valores venais de que trata o caput ficam fixados segundo o padrão da edificação, levando-se em conta a área do respectivo terreno, da seguinte forma:

I – para construções rústicas (adobe, palha, madeira, tapume e pau-a-pique) o valor venal do imóvel para fins de incidência do imposto é de R\$ 3,00 (três reais) por metro quadrado;

II – para construções de alvenaria (imóveis semi-acabados) o valor venal do imóvel para fins de incidência do imposto é de R\$ 4,00 (quatro reais) por metro quadrado;

III – para construções de alvenaria (imóveis com acabamento completo) o valor venal do imóvel para fins de incidência do imposto é de R\$ 5,00 (cinco reais) por metro quadrado;

IV – para imóveis sem benfeitorias (baldios) o valor venal do imóvel para fins de incidência do imposto é de R\$ 6,00 (seis reais) por metro quadrado.

Art. 2º - A data do vencimento do tributo ocorrerá em 30 (trinta) de abril de cada ano.

Art. 3º - Fica a chefe do Poder Executivo autorizada a conceder incentivo visando à arrecadação do tributo, podendo, para tanto, conceder descontos, isenção de multas e juros incidentes por falta de pagamento nos prazos de vencimento de que trata o art. anterior, inclusive em relação aos exercícios pretéritos.

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo a conceder parcelamentos do imposto em até 12 (doze) meses, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 10,00 (dez) reais.

Parágrafo Único – O parcelamento deferido na forma do caput poderá incluir o principal e os acessórios de exercícios pretéritos, mesmo aqueles inscritos em dívida ativa.

Art. 5º - A alíquota do imposto a incidir sobre o valor venal fica fixada em 3% (três por cento).

Art. 6º - Esta lei entra em vigor no próximo exercício 2016, prevalecendo seus efeitos legais até 31/12/2017, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Faculta ao Poder Executivo, por meio de Decreto Municipal, prorrogar por mais um ano a validade da presente Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de 2015 (Dois mil e quinze).

MIRIAM SALVADOR COSTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

CERTIDÃO:

“Consoante ao que dispõe o art. 37 “Caput” da Carta Magna (Princípio da publicidade dos atos públicos), Certificamos para os devidos fins legais, que cópias da Lei Municipal nº 551/2015, de 16/09/2015 a qual versa sobre: “Dispõe sobre a fixação dos valores venais e da alíquota para a cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – Biênio 2016/2017 e dá outras providências”, foram devidamente publicadas no mural de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e ainda divulgadas nos sites oficiais do Município a saber:

www.talisma.to.gov.br (Poder Executivo);
www.talisma.to.leg.br (Poder Legislativo).

Talismã, 15 de setembro de 2015.

SILVANO FAGUNDES DA SILVA
Secretário Chefe de Gabinete



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ
CNPJ 03.931.454/0001-74

Parecer nº 07/2017

De 09 de novembro de 2017

Da Comissão de Finanças e Orçamento.

APROVADO

Em 21/11/2017

O presente Parecer trata sobre: "Análise do Projeto de Lei nº 017/2017".

O referido projeto de lei "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VALORES VENAIOS E DA ALÍQUOTA PARA A COBRANÇA DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Foi protocolizado na secretaria da Casa no dia 27 de outubro de 2017, e após sua apresentação em plenário foi pelo senhor presidente encaminhado a essa Comissão para analise e emissão de parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento via representantes infra-assinados, em reunião do dia 07 de novembro do ano em curso concluiu que a matéria está tecnicamente correta, não havendo nem um vício de ordem formal ou valores que estejam desassociados da realidade econômica dos nossos contribuintes, razão pela qual recomenda sua APROVAÇÃO também em Plenário. É O PARECER.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Talismã Estado do Tocantins aos 09 dias do mês de novembro de 2017.

Severino Barreira dos Reis
Presidente

Juvercina Dourado de Souza
Vice-Presidente

José F. dos Santos
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO	
PROTOCOLO N° <u>1366</u>	
DATA: <u>13/11/2017</u>	
ASSINATURA	